

urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, a partir de 28 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

13 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho*.

**Despacho n.º 504/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 29 de Julho de 2005:

Francisco Moreira Caeiro — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, pelo período de um biénio, como equiparado a assistente (1.º triénio), além do quadro, a tempo parcial de 50 %, em regime de acumulação, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, a partir de 1 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

15 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho*.

**Despacho n.º 505/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 14 de Novembro de 2005:

Vítor Manuel do Sacramento Figueira — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, além do quadro, em regime de exclusividade, para a Escola Superior Agrária de Beja, desde 21 de Novembro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006. O vencimento é o correspondente ao escalão 1, índice 185. (Isento de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.)

19 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

**Despacho n.º 506/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 14 de Novembro de 2005:

Neiva Vicência Negreiros de Carvalho — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio além do quadro, em regime de exclusividade, para a Escola Superior Agrária de Beja, desde 1 de Novembro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006. O vencimento é o correspondente ao escalão 1, índice 135. (Isento de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.)

19 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

**Despacho n.º 507/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 14 de Novembro de 2005:

António Silvério Fragoso Almodôvar — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro, em regime de exclusividade, para a Escola Superior Agrária de Beja, desde 2 de Novembro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006. O vencimento é o correspondente ao escalão 1, índice 135. (Isento de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.)

19 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

**Despacho n.º 508/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 14 de Novembro de 2005:

Ana Rita Figueira Boavida Canada — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, além do quadro, em regime de tempo parcial (20 %), para a Escola Superior Agrária de Beja, desde 2 de Novembro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006. O vencimento é o correspondente ao escalão 1, índice 100. (Isento de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.)

19 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

**Despacho n.º 509/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 14 de Novembro de 2005:

Dália Pires Cascalheira — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, além do quadro, em regime de exclusividade, para a Escola Superior Agrária de Beja, desde 15 de Novembro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006. O vencimento é o correspondente ao escalão 1, índice 135. (Isento de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.)

19 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

**Despacho n.º 510/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 14 de Novembro de 2005:

Artur Jorge Aroeira Lança — autorizado o contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, como equiparado a assistente do 1.º triénio, além do quadro, em regime de tempo integral, sem exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, com início em 14 de Novembro de 2005, considerando-se rescindido o contrato administrativo de provimento celebrado como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial, 20 %, em 1 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

20 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho*.

**Despacho n.º 511/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 29 de Novembro de 2005:

Carlos Manuel Lopes Borralho — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício de funções de equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação de Beja, em regime de tempo parcial, com uma carga horária de três horas semanais, correspondendo-lhe 20 % da remuneração, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

**Despacho n.º 512/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 29 de Novembro de 2005:

Liliana Sofia de Aguiar Pereira da Silva — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

**Despacho n.º 513/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 29 de Novembro de 2005:

Ana Felisbela de Albuquerque Piedade Pires Lavado — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio para a Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

**Despacho n.º 514/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 29 de Novembro de 2005:

Nuno Eduardo Marques de Loureiro — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio para a Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

**Despacho n.º 515/2006 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 15 de Dezembro de 2005, sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e da Escola Superior Agrária, aprovo o Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Sistemas de Informação Geográfica, anexo ao presente despacho.

21 de Dezembro de 2005. — A Presidente, *Ana Maria B. O. Dias Malva Vaz*.

### Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Sistemas de Informação Geográfica

#### Artigo 1.º

#### Objecto

O presente Regulamento respeita ao curso de pós-graduação em Sistemas de Informação Geográfica, aprovado pelo presidente do Ins-

tituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), nos termos da deliberação do conselho geral de 23 de Novembro de 2005.

#### Artigo 2.º

##### Ramos e acesso

1 — O curso funcionará segundo dois ramos distintos: Redes, Ordenamento do Território e Ambiente e Recursos Agro-Florestais e Ambientais.

2 — São admitidos à candidatura no ramo Redes, Ordenamento do Território e Ambiente candidatos com habilitações superiores nas áreas de Arquitectura, Engenharia Civil, Engenharia do Território, Engenharia do Ambiente, Engenharia Informática, Engenharia das Tecnologias da Informação, Engenharia da Telecomunicações, Planeamento Regional e Urbano, Urbanismo Geografia, Economia, bem como em outras áreas, desde que o *curriculum vitae* demonstre experiência profissional e preparação científica de base.

3 — São admitidos à candidatura no ramo Recursos Agro-Florestais e Ambientais candidatos com habilitações superiores nas áreas de Engenharia dos Recursos Naturais e Ambiente, Engenharia Florestal, Engenharia do Ambiente, bem como em outras áreas, desde que o *curriculum vitae* demonstre experiência profissional e preparação científica de base.

#### Artigo 3.º

##### Candidatura e prazos

1 — A candidatura ao curso é formulada em modelo próprio, a adquirir na respectiva escola.

2 — O modelo de candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhado de dois exemplares dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do número de contribuinte;
- c) Fotocópia do certificado de habilitações;
- d) *Curriculum vitae* detalhado;
- e) Duas fotografias.

3 — As vagas, prazos para a candidatura, selecção, seriação, matrícula e inscrição e reclamação serão fixados, anualmente, pelo presidente do IPCB, através de aviso, e objecto de afixação nas instalações da respectiva escola e dos serviços da presidência do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

#### Artigo 4.º

##### Condições de funcionamento

1 — O curso funcionará apenas com um número mínimo de 10 alunos.

2 — A frequência das aulas é obrigatória, não podendo as faltas exceder 25 % das aulas a ministrar.

3 — O curso tem a duração de dois semestres lectivos, no total de duzentas e setenta horas lectivas.

#### Artigo 5.º

##### Propinas

A frequência do curso está sujeita ao pagamento de propinas, a fixar anualmente pelo presidente do IPCB, ouvido o conselho geral.

#### Artigo 6.º

##### Classificação final

A classificação final do curso é a média aritmética, arredondada até às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações parcelares obtidas nas disciplinas, numa escala de 0 a 20.

#### Artigo 7.º

##### Certificado

1 — Aos alunos aprovados na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos será emitido um diploma com a classificação obtida.

2 — Aos alunos que não tenham completado o curso, será emitido, caso solicitado, certificado de frequência e aprovação nas unidades curriculares com a respectiva classificação.

3 — A emissão do diploma será feita mediante o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos do IPCB.

#### Artigo 8.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente documento serão esclarecidas por despacho do presidente do IPCB.

**Despacho n.º 516/2006 (2.ª série).** — Por despacho da presidente do Instituto Politécnico de Castelo de 15 de Dezembro de 2005 e sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e da Escola Superior Agrária, foi aprovado o regulamento do curso de especialização em Sistemas de Informação Geográfica, anexo ao presente despacho.

21 de Dezembro de 2005. — A Presidente, *Ana Maria B. O. Dias Malva Vaz*.

### Regulamento do curso de especialização em Sistemas de Informação Geográfica

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento respeita ao curso de especialização em Sistemas de Informação Geográfica, aprovado pela presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), nos termos da deliberação do conselho geral de 23 de Novembro de 2005.

#### Artigo 2.º

##### Acesso

São admitidos à candidatura no curso candidatos sem habilitações superiores que no âmbito das suas actividades profissionais utilizem informação geográfica, designadamente desenhadores, topógrafos e outros técnicos.

#### Artigo 3.º

##### Candidatura e prazos

1 — A candidatura ao curso é formulada em modelo próprio, a adquirir na respectiva escola.

2 — O modelo de candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhado de dois exemplares dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do número de contribuinte;
- c) Fotocópia do certificado de habilitações;
- d) *Curriculum vitae* detalhado;
- e) Fotografias.

3 — As vagas e os prazos para a candidatura, selecção, seriação, matrícula e inscrição e reclamação serão fixados, anualmente, pelo presidente do IPCB através de aviso e objecto de afixação nas instalações da respectiva escola e dos serviços da presidência do IPCB.

#### Artigo 4.º

##### Condições de funcionamento

1 — O curso funcionará apenas com um número mínimo de 10 alunos.

2 — A frequência das aulas é obrigatória, não podendo as faltas exceder 25 % das aulas a ministrar.

3 — O curso tem a duração de dois semestres lectivos, no total de duzentas e setenta horas lectivas.

#### Artigo 5.º

##### Propinas

A frequência do curso está sujeita ao pagamento de propinas, a fixar anualmente pelo presidente do IPCB, ouvido o conselho geral.

#### Artigo 6.º

##### Classificação final

A classificação final do curso é a média aritmética, arredondada até às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações parcelares obtidas nas disciplinas, na escala de 0 a 20.

#### Artigo 7.º

##### Certificado

1 — Aos alunos aprovados na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos será emitido um diploma com a classificação obtida.